TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores da linha leve e pesada, pertencentes à frota oficial das diversas Secretarias do Município de Parambu-CE.

1.2. A contratação compreenderá exclusivamente a prestação dos serviços de manutenção, incluindo mão de obra especializada, diagnóstico, ajustes, reparos e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento dos veículos.

1.3. Não integra o objeto desta contratação o fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes ou outros materiais, os quais serão providenciados pela Administração por meio de contratação específica, quando necessários.

1.4. Os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, mediante prévia autorização e emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

1.5. O objeto será dividido em 02 (dois) grupos de itens, sendo:.

GRUPO 01 - SERVIÇOS DE MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA PESADA									
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SEINFRA	QUANT. SEDUC	QUANT. SESA	QUANT. STAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	UND	VALOR TOTAL (R$)
1	MECÂNICA EM GERAL: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO COMPLETA, TROCA DE PEÇAS E AJUSTES MECÂNICOS. - LINHA PESADA	500	1000	370	50	1920	R$ 298,89	HORA	R$ 573.868,80
2	SUSPENSÃO AUTOMOTIVA: DIAGNÓSTICO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, GARANTINDO CONFORTO, ESTABILIDADE E SEGURANÇA. - LINHA PESADA	250	400	100	50	800	R$ 249,62	HORA	R$ 199.696,00
3	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: CORREÇÃO DA GEOMETRIA DAS RODAS PARA MELHOR DIRIGIBILIDADE, ECONOMIA DE PNEUS E SEGURANÇA. - LINHA PESADA	250	400	100	50	800	R$ 219,57	HORA	R$ 175.656,00
4	DIAGNÓSTICO E REPARO ELÉTRICO: IDENTIFICAÇÃO PRECISA E SOLUÇÃO DE FALHAS EM SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO VEÍCULO. - LINHA PESADA	350	600	200	50	1200	R$ 266,33	HORA	R$ 319.596,00
5	MANUTENÇÃO E RECARGA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO: LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, DETECÇÃO DE VAZAMENTOS E REPAROS NO SISTEMA. - LINHA PESADA	100	300	150	50	600	R$ 238,98	HORA	R$ 143.388,00

6	FUNILARIA AUTOMOTIVA: RECUPERAÇÃO DE LATARIA, CORREÇÃO DE AMASSADOS E RESTAURAÇÃO DO ACABAMENTO DO VEÍCULO. - LINHA PESADA	50	150	50	50	300	R$ 251,60	HORA	R$ 75.480,00
VALOR GLOBAL (R$)									**1.487.684,80**
GRUPO 02 - SERVIÇOS DE MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. SEINFRA**	**QUANT. SEDUC**	**QUANT. SESA**	**QUANT. STAS**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**UND**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	MECÂNICA EM GERAL: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO COMPLETA, TROCA DE PEÇAS E AJUSTES MECÂNICOS - LINHA LEVE	120	1000	500	300	1920	R$ 191,20	HORA	R$ 367.104,00
2	SUSPENSÃO AUTOMOTIVA: DIAGNÓSTICO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, GARANTINDO CONFORTO, ESTABILIDADE E SEGURANÇA - LINHA LEVE.	50	400	200	150	800	R$ 244,99	HORA	R$ 195.992,00
3	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: CORREÇÃO DA GEOMETRIA DAS RODAS PARA MELHOR DIRIGIBILIDADE, ECONOMIA DE PNEUS E SEGURANÇA - LINHA LEVE.	50	400	200	150	800	R$ 198,50	HORA	R$ 158.800,00
4	DIAGNÓSTICO E REPARO ELÉTRICO: IDENTIFICAÇÃO PRECISA E SOLUÇÃO DE FALHAS EM SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO VEÍCULO - LINHA LEVE	100	600	300	200	1200	R$ 192,49	HORA	R$ 230.988,00
5	MANUTENÇÃO E RECARGA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO: LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, DETECÇÃO DE VAZAMENTOS E REPAROS NO SISTEMA - LINHA LEVE	50	300	150	100	600	R$ 182,00	HORA	R$ 109.200,00
6	FUNILARIA AUTOMOTIVA: RECUPERAÇÃO DE LATARIA, CORREÇÃO DE AMASSADOS E RESTAURAÇÃO DO ACABAMENTO DO VEÍCULO - LINHA LEVE	50	100	100	50	300	R$ 205,41	HORA	R$ 61.623,00
VALOR GLOBAL (R$)									**1.123.707,00**
VALOR GLOBAL (R$)									**2.611.391,80**

1.6. O custo estimado da contratação é de 2.611.391,80 (dois milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica

2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
2.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
2.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
2.1.2. Cédula de identidade do representante legal da empresa;
2.1.3. Durante a seção de julgamento de Habilitação, a comissão de licitação irá proceder a verificação nos cadastros abaixo listados, sendo inabilitada aquela que apresentar algum tipo de restrição:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**
II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** e
III. Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

2.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
2.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.2.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.2.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
2.2.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

2.2.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2.2.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2.2.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.
2.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.2.4.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
2.2.4.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
2.2.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
2.2.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

2.3. Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira

2.3.1. Para efeitos de cumprimento do item 2.3 o licitante/participante deverá apresentar o Certificado de Qualificação, em conformidade com Edital de Pré-Qualificação - 2026.03.09.001.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.3. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Parambu.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Parambu-CE possui frota de veículos automotores de linha leve e pesada utilizada pelas diversas Secretarias Municipais para a execução de suas atribuições.

4.2. A utilização contínua dos veículos ocasiona naturalmente desgaste de componentes e sistemas, bem como a ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, tornando indispensável a realização periódica de manutenção preventiva e, quando necessário, de manutenção corretiva.

4.3. A manutenção adequada da frota é necessária para garantir:.

a) segurança dos usuários e servidores;
b) conservação dos veículos;
c) redução da ocorrência de falhas;
d) aumento da vida útil dos veículos;
e) redução de custos decorrentes de reparos emergenciais;
f) continuidade dos serviços públicos;
g) redução do período de indisponibilidade dos veículos.

4.4. A ausência de manutenção poderá ocasionar paralisação dos veículos, interrupção de serviços públicos, aumento dos custos de reparação e prejuízos ao funcionamento da Administração.

5 – DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da linha leve e pesada pertencentes à frota oficial do Município de Parambu-CE, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade dos veículos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

Pretende-se, por meio da contratação, alcançar os seguintes resultados:

a) garantir a disponibilidade e a continuidade de utilização da frota municipal, reduzindo o período em que os veículos permanecem indisponíveis em razão de falhas ou necessidade de manutenção;
b) assegurar a realização periódica de manutenções preventivas, buscando reduzir a ocorrência de defeitos, falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas e a necessidade de reparos emergenciais;
c) realizar de forma ágil e adequada as manutenções corretivas, restabelecendo as condições normais de funcionamento e segurança dos veículos;
d) prolongar a vida útil dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal, mediante a execução de serviços técnicos adequados;
e) proporcionar maior segurança aos servidores, usuários e demais pessoas transportadas nos veículos oficiais, mantendo os veículos em condições apropriadas de funcionamento;
f) reduzir custos decorrentes de falhas graves, paralisações prolongadas e reparos emergenciais, mediante planejamento e execução adequada dos serviços de manutenção;
g) promover maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de empresa especializada e preços compatíveis com os praticados no mercado;
h) permitir melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis na Administração, evitando a necessidade de criação ou ampliação de estrutura própria de oficina mecânica;
i) assegurar maior agilidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, atividades educacionais, assistência social, obras, infraestrutura, fiscalização e demais serviços públicos;

6 – DAS AMOSTRAS

6.1. Não há necessidade de amostras

7 – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Conforme dispõe o art. 40, inciso V, alínea "b", c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras e contratações deverá considerar o parcelamento do objeto sempre que

este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2. No presente caso, considerando a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Parambu-CE, verifica-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo o objeto dividido em 02 (dois) grupos de itens, da seguinte forma:

GRUPO 01 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da linha pesada;
GRUPO 02 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da linha leve.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações e oficina da contratada ou no local de imobilização do veículo (via serviço de resgate/guincho), conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal de Parambu-CE.

8.2. O atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão e autorização da respectiva Ordem de Serviço.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Do revenimento:

9.1.1. O objeto será recebido por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal de Parambu, de forma provisória e/ou definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes neste Termo de Referência.
9.1.2. O recebimento provisório do objeto será realizado pelo Fiscal Técnico do contrato imediatamente após a conclusão e entrega do veículo revisado ou reparado pela contratada.
9.1.3. Após a conferência e constatada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, será realizado o recebimento definitivo, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto da unidade competente.
9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após detalhada verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência.
9.1.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste da autoridade/fiscal responsável no corpo da Nota Fiscal/Fatura, atestando a plena aceitação dos serviços.

9.2. Dos Critérios de Aceitação:

9.2.1. Conformidade Técnica: Os serviços executados deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, especificações técnicas e normas dos fabricantes dos veículos.
9.2.2. Teste de Rodagem e Funcionamento: A aprovação definitiva estará condicionada à ausência de falhas, vazamentos, ruídos anômalos ou defeitos operacionais durante testes práticos e de rodagem.
9.2.3. Integridade das Peças Aplicadas: Verificação de que as peças fornecidas pela Administração foram corretamente instaladas e aplicadas sem avarias nos componentes correlatos.

10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. Não se aplica.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes Termo de Referência, Edital, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

12.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, contrato administrativo e legislação aplicável.

12.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com eficiência, qualidade técnica e presteza, observando as especificações dos fabricantes, a legislação de trânsito e as normas ambientais e de segurança vigentes.

12.4. Disponibilizar estrutura física, oficina, ferramental especializado, aparelhos de diagnóstico eletrônico e equipe de profissionais devidamente qualificados para o atendimento das linhas leve e pesada.

12.5. Manter serviço de resgate/guincho para socorro e transporte de veículos oficiais imobilizados por panes ou acidentes, limitando uma área de cobertura de até 1.000 km (quilômetros).

12.6. Executar os serviços somente após a prévia e formal emissão de Ordem de Serviço (OS) autorizada pelo gestor/fiscal designado pelo Município.

12.7. Utilizar estritamente as peças, componentes, óleos e acessórios fornecidos pela Administração Municipal (decorrentes de contrato específico), promovendo a correta instalação e montagem segundo os manuais técnicos.

12.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos serviços executados, refazendo ou corrigindo, sem qualquer custo ou ônus adicional ao Município, qualquer serviço com defeito ou desconformidade.

12.9. Assumir a responsabilidade civil e financeira por todos e quaisquer danos, avarias, furtos ou perdas causados aos veículos oficiais, a terceiros ou ao patrimônio público durante o período em que o bem estiver sob sua guarda para manutenção.

12.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e seguros necessários à plena execução do objeto.

12.11. Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e pré-qualificação.

12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.21. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

12.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

13.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. Disponibilizar em tempo hábil as peças, componentes, óleos lubrificantes e acessórios necessários aos reparos, provenientes do contrato correlato específico mantido pelo Município, viabilizando a continuidade dos serviços de manutenção.

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados (Fiscais Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato), registrando as ocorrências e atestando as Ordens de Serviço executadas.

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relaçãoà parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

13.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10.Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimentodo equilíbrio econômico-financeiro feitos.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇAÕ CONTRATUAL

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a)data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - À prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/fornecimento;
d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

14.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

14.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O objeto da presente contratação deverá ser executado direta e integralmente pela CONTRATADA, com recursos humanos, técnicos e materiais próprios, sendo expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, de qualquer parcela do serviços, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

16 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício do fornecimento ou o adimplemento pela Administração.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
16.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
16.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
16.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil.

16.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17 - DO REAJUSTE ECONÔMICO

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.2 - Após o interregno de um ano, a contratante poderá solicitar o reajuste, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

18.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

18.3 - A gestão do contrato será realizada pelo secretario da pasta.

18.4 - A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a).:

I – Fundo Municipal de Assistência Social:

Titular: Rejane Lopes Lima – Mat. 1889
Suplente: Aretha Carlos Castro – Mat. 2156

II– Fundo Municipal de Saúde:

Titular: Francisco Diogo Andrade Cavalcante – Mat. 4465
Suplente: Antonia Ivaneide de Castro – Mat. 0021

III – Fundo Municipal de Educação:

Titular: Cleidiane Goncalves Andrade Melo – Mat. 4711
Suplente: Cirleiane Ferreira Lacerda – Mat. 4306

IV – Fundo Geral:

Titular: Donalds Carlos de Souza – Mat. 0067
Suplente: Isaqui de Oliveira Lopes – Mat. 3257

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do **PODER EXECUTIVO**, será de competência exclusiva do ordenador de despesas e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

19.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento advindo do objeto deste termo de referência será proveniente dos recursos da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Trabalho e Assistencia Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.
20.1.1 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
20.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
20.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

20.5 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

21 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

21.1 Será como anexo a este termo de referência as especificações, e valores estimados para cada veículo/máquina.

22 - DA FONTE DE RECURSOS

22.1 - As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: SEINFRA: 01.19.01.04.122.0402.2038 SEDUC: 01.10.01.12.122.0402.2017 / 01.10.01.12.361.1201.2.019 SESA: 02.09.02.10.302.1003.2011 / 02.09.01.10.122.0402.2008 SAS: 02.11.01.08.122.0402.2082, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

22.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

23.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

23.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

24 - DA EXTINÇÃO

24.1- A extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

24.2- Em caso de extinção prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

24.3- A extinção contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

25 - DO PRAZO DO CONTRATO

25.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

26 - DA PUBLICAÇÃO

26.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27- DAS DISPOSICOES FINAIS

27.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

27.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

28 - DO FORO

28.1- Fica eleito o foro da Comarca de Parambu (CE), para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Parambu – CE, 01 de setembro de 2026

Antão Roques de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura

Nádia Karinny Mateus Tomaz
Secretária Municipal de Trabalho e Assistencia Social

Érica Patrícia Jácome Gomes
Secretária Municipal de Educação

Luís Alves Noronha Neto
Secretário Municipal de Saúde